Processo Administrativo nº 1789/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inadimplemento contratual – S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI

Referência:

Pregão Eletrônico nº 01/2025

Ata de Registro de Preços nº 01/2025

Ordens de Fornecimento nº 139/2026 e nº 175/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos constantes nos autos, verifica-se que a empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI deixou de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, notadamente quanto à entrega dos produtos solicitados, caracterizando inexecução total do objeto contratual.

Consta, ainda, que a empresa foi devidamente notificada para regularização do fornecimento e apresentação de justificativas, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que houvesse manifestação.

O inadimplemento contratual encontra respaldo nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, que autorizam o cancelamento do ajuste e a aplicação de penalidades.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis, **DECIDO:**

I – Reconhecer o inadimplemento contratual da empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI;

II – Determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, nos termos das cláusulas contratuais e da Lei nº 14.133/2021;

III – Determinar a rescisão administrativa do vínculo contratual, com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Aplicar à empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI as seguintes penalidades, com fundamento no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona da Ata:

a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado das Ordens de Fornecimento inadimplidas (R$ 15.293,40), em razão da inexecução total do objeto;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código 634ac0ed-fe98-4a6f-888f-6a7bbeae7631, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da falha grave na execução contratual;

V – Determinar a apuração e eventual cobrança administrativa ou judicial do valor da multa aplicada;

VI – Autorizar a adoção de medidas emergenciais para continuidade do serviço público, inclusive nova contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VII – Determinar a notificação da empresa, para ciência desta decisão e adoção das providências cabíveis na forma da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código 634ac0ed-fe98-4a6f-888f-6a7bbeae7631, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1789/2026, DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 1789/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inadimplemento contratual – S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI

Referência:

Pregão Eletrônico nº 01/2025

Ata de Registro de Preços nº 01/2025

Ordens de Fornecimento nº 139/2026 e nº 175/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos constantes nos autos, verifica-se que a empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI deixou de cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, notadamente quanto à entrega dos produtos solicitados, caracterizando inexecução total do objeto contratual.

Consta, ainda, que a empresa foi devidamente notificada para regularização do fornecimento e apresentação de justificativas, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que houvesse manifestação.

O inadimplemento contratual encontra respaldo nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, que autorizam o cancelamento do ajuste e a aplicação de penalidades.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis, **DECIDO:**

I – Reconhecer o inadimplemento contratual da empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI;

II – Determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, nos termos das cláusulas contratuais e da Lei nº 14.133/2021;

III – Determinar a rescisão administrativa do vínculo contratual, com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Aplicar à empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI as seguintes penalidades, com fundamento no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona da Ata:

a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado das Ordens de Fornecimento inadimplidas (R$ 15.293,40), em razão da inexecução total do objeto;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da falha grave na execução contratual;

V – Determinar a apuração e eventual cobrança administrativa ou judicial do valor da multa aplicada;

VI – Autorizar a adoção de medidas emergenciais para continuidade do serviço público, inclusive nova contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VII – Determinar a notificação da empresa, para ciência desta decisão e adoção das providências cabíveis na forma da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4026/2025

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4026/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

RECORRENTE: D CASA ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA: HJR ENGENHARIA LTDA.

1- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por D CASA ENGENHARIA LTDA. em face da decisão da Agente de Contratação que habilitou a empresa HJR ENGENHARIA LTDA. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais neste Município.

O feito foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 069/2026, opinando pelo desprovimento do recurso administrativo, com manutenção da habilitação da recorrida. Consta, ainda, dos autos a realização de diligência formal junto ao CREA-MT, a qual confirmou a validade e autenticidade da Certidão de Acervo Técnico nº 101308, vinculada à respectiva ART, afastando as dúvidas suscitadas pela recorrente.

É o necessário. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.147/2023, compete ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantida a decisão, observadas as atribuições e o procedimento recursal previsto para a modalidade concorrência, especialmente os arts. 15, 16, 20, 211, 214 e 215, além dos princípios elencados no art. 3º do referido regulamento.

No caso concreto, verifica-se que o recurso apresentado pela recorrente foi regularmente conhecido na origem, com observância do contraditório e da ampla defesa, tendo a empresa recorrida apresentado suas contrarrazões e a Administração promovido diligência específica, conforme recomendado no parecer jurídico.

No mérito, não assiste razão à recorrente.

1. Da qualificação econômico-financeira

A documentação juntada aos autos demonstra que a empresa HJR Engenharia Ltda. apresentou os documentos contábeis exigidos no edital, inclusive Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Escrituração Contábil Digital, suficientes à

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código 634ac0ed-fe98-4a6f-888f-6a7bbeae7631, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura e informe o código 634ac0ed-fe98-4a6f-888f-6a7bbeae7631, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.